



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 012/2018

Termo de contrato de locação de imóvel, que entre si firmam **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA** e os Senhores, **LÚCIO FLÁVIO DA CONCEIÇÃO LEAL E LUCIMARE DA CONCEIÇÃO LEAL**.

Pelo presente instrumento, reuniram-se de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.103.684/0001-07, com sede à Praça São Francisco, Nº 024, Centro, Macambira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr. **LÚCIO FLÁVIO DA CONCEIÇÃO LEAL**, brasileiro, RG 1.224.332 SSP/SE, CPF nº 964.191.485-53, residente e domiciliado na Rua Tatiana Castro, 3505, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e a Sra. **LUCIMARE DA CONCEIÇÃO LEAL**, brasileira, RG 38.557.152-5 SSP/SE, CPF nº 722.534.525-72, residente e domiciliado na Rua Projetada 96, Lot Martinho Pregino, Macambira, Estado de Sergipe, doravante denominados simplesmente **CONTRATADOS**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa nº 005/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado à Avenida Eng. Joel Fontes, 88, Centro, Macambira/SE, destinado ao funcionamento da garagem de veículos leves da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado e no estado em que se encontrava ou caso permaneça no imóvel passado o prazo estabelecido, renovar-se-á expressamente o contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, diretamente a Senhora **LUCIMARE DA CONCEIÇÃO LEAL**, representante previamente designada pelas partes, perfazendo-se um valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

12.1201 – Secretaria Municipal de Transportes
2063 – Manutenção da Secretaria de Transporte
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR 1001

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do **art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste

Lucimare da Conceição Leal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado,



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Município de Macambira/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018


LUCIANO MACHADO BATISTA
 PREFEITO MUNICIPAL


LUCIO FLÁVIO DA CONCEIÇÃO LEAL
LUCIMARE DA CONCEIÇÃO LEAL
 CONTRATADOS

TESTEMUNHAS:

1ª Shela Almeida Santos

2ª Gracia Estiva Ribeiro Costa Red

CPF Nº 012.217.615-85

CPF Nº 660.759.635-53